



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA

## CONSELHO DE ARBITRAGEM

### NORMAS REGULADORAS DA ARBITRAGEM

#### A – NOMEAÇÕES E CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO

##### Artigo 1º

##### **Nomeação para Provas Nacionais Oficiais**

As Comissões de Regata, as Comissões de Protestos e os Árbitros para as Provas Nacionais Oficiais, organizadas ou da responsabilidade da FPV e inscritas no seu Calendário Oficial, serão nomeadas pelo Conselho de Arbitragem tendo em conta o nível das provas e dos participantes, da seguinte forma:

1. Comissão de Regata – será nomeado no mínimo, o Presidente. Os restantes elementos serão indicados pela Autoridade Organizadora;
2. Comissão de Protestos – será nomeado no mínimo, o Presidente. Os restantes Vogais serão indicados pela Autoridade Organizadora;
3. Para as Provas de Match Racing ou de Regatas de Equipas serão nomeados, no mínimo, quatro Árbitros. Os restantes árbitros serão indicados pela Autoridade Organizadora.



## **Artigo 2º**

### **Nomeações para Provas Regionais Oficiais**

As Comissões de Regata, as Comissões de Protestos e os Árbitros para as Provas Regionais Oficiais, organizadas ou da responsabilidade das Associações Regionais de Vela e inscritas no seu Calendário Oficial, serão nomeados, por delegação do Conselho de Arbitragem, pelos respectivos Conselhos Regionais de Arbitragem, tendo em conta o nível das provas e dos participantes, da seguinte forma:

1. Comissão de Regata – será nomeado no mínimo, o Presidente. Os restantes Vogais serão indicados pela Autoridade Organizadora;
2. Comissão de Protestos – será nomeado no mínimo, o Presidente. Os restantes Vogais serão indicados pela Autoridade Organizadora;
3. Para as Provas de Match Racing ou de Regatas de Equipas serão nomeados no mínimo, dois Árbitros, sendo os restantes indicados pela Autoridade Organizadora.
4. Os Conselhos Regionais de Arbitragem, anualmente enviam ao CA, devidamente justificado o nº de Juizes que pretendem nomear para cada prova para aprovação

## **Artigo 3º**

### **Nomeações para Provas Internacionais**

Em Portugal, para as Provas Internacionais Oficiais, organizadas ou da responsabilidade da FPV e inscritas no seu Calendário Oficial serão nomeados pelo Conselho de Arbitragem, tendo em conta o nível das provas, dos participantes e tendo sempre em conta os acordos internacionais, sobretudo o Protocolo de Intercâmbio de Juizes da EUROSAF:

1. Comissão de Regata – Serão nomeados, no mínimo, o Presidente. Os restantes elementos serão indicados pela Autoridade Organizadora;
2. Comissão de Protestos – Serão nomeados, no mínimo, dois Juizes. O Júri deverá ser presidido, sempre que possível, por um Juiz Internacional português, à excepção das Provas previstas nos Regulamentos da ISAF.



3. Para as Provas de Match Racing ou de Regatas de Equipas serão nomeados, no mínimo, quatro Árbitros. Os restantes árbitros serão indicados pela Autoridade Organizadora. O Árbitro Chefe deverá ser, sempre que possível, um Árbitro Internacional português, à excepção das Provas previstas nos Regulamentos da ISAF.

Para provas no Estrangeiro, serão indicados pelo Conselho de Arbitragem, tendo sempre em conta os acordos internacionais, sobretudo o Protocolo de Intercâmbio de *Juízes* da EUROSAF:

1. Oficiais de Regata, Juízes ou Árbitros, quando solicitados à Federação Portuguesa de Vela por outras Federações ou por Autoridades Organizadoras.

Organizará ainda a participação dos Juízes Internacionais portugueses, de acordo com os resultados do encontro anual do Protocolo de Intercâmbio de Juízes da EUROSAF.

#### **Artigo 4º**

##### **Pagamento de honorários**

Será feito de acordo com o Anexo 1, que fará parte integrante destas “Normas Reguladoras da Arbitragem”.

#### **Artigo 5º**

##### **Critérios de Nomeação para Provas em Portugal**

São elegíveis para nomeação, apenas os Juízes que tiverem enviado para o Conselho de Arbitragem ou para os Conselhos Regionais de Arbitragem, o respectivo mapa de disponibilidades até 30 dias depois da sua recepção, ou publicação on-line no site da Federação Portuguesa de Vela, sujeitos às seguintes condições:

- Terem assinalado a Prova no respectivo mapa de disponibilidades;
- Terem o perfil adequado à importância da Prova, avaliado através do conhecimento da sua actividade curricular;
- Necessidade da Prova para fins de Promoção e/ou Renovação das suas Graduações;



- Menor número de Provas para que foram nomeados e respectiva categoria;
- Maior proximidade entre as suas residências e o local onde a Prova se efectua;
- Maior classificação obtida na última acção de formação oficial;
- Eventual pedido manifestado por escrito da Autoridade Organizadora, desde que não contrarie as disposições regulamentares em vigor.

### **Artigo 6º**

#### **Ausência de Juízes em Regatas**

No caso de falta de comparência dos Juízes nomeados ou na impossibilidade de ter sido efectuada a sua nomeação, compete à Autoridade Organizadora substituir os elementos em falta.

### **Artigo 7º**

#### **Critérios de nomeação para Provas no Estrangeiro**

São elegíveis para nomeação para Provas no Estrangeiro, apenas os Juízes que tiverem participado em provas oficiais dos calendários portugueses, com as seguintes prioridades:

- Necessidade do número mínimo de provas para candidatura ou recandidatura à graduação de Internacional;
- Acordo entre os interessados;
- Menor número de Provas no Estrangeiro;
- Maior número de Provas oficiais nacionais em que o Juiz tenha actuado no último ano;
- Interesse manifestado e justificado por escrito da Autoridade Organizadora desde que não contrarie as disposições regulamentares em vigor.



## **Artigo 8º**

### **Suspensão Temporária de Nomeações**

Serão temporariamente suspensos de serem nomeados para Provas Oficiais os Juízes que:

1. Não possuam Licença Desportiva válida para o ano em curso até que a revalidem;
2. Tendo anteriormente manifestado disponibilidade para as respectivas Provas e após nomeação a elas faltem por duas vezes consecutivas ou três alternadas sem causa justificada por escrito;
3. No caso dos Presidentes a falta de entrega dos relatórios das provas para que foi nomeado e enquanto não forem cumpridos os referidos requisitos;
4. A quem tenha sido instaurado processo disciplinar por manifesto comportamento que desprestige o bom nome dos Juízes ou do Conselho de Arbitragem;
5. Voluntariamente o solicitem;
6. Não cumpram com as Regras de Regata à Vela e com os demais regulamentos ou, pratiquem erros manifestos de actuação;
7. Actuem de forma arbitrária, sempre que resulte prejuízo para algum participante ou para as Associações Regionais de Vela ou Federação Portuguesa de Vela;



## **B – FORMAÇÃO, PROMOÇÃO E RENOVAÇÃO DAS CATEGORIAS DE JUIZES**

### **Artigo ° 9**

#### **Formação**

1. As competências da formação encontram-se definidas no Regulamento da arbitragem.
2. O período de formação oficial dos Juízes decorrerá, sempre que possível, entre 1 de Setembro e 31 de Janeiro.
3. Os conteúdos programáticos das acções de formação são definidos pelo Conselho de Arbitragem, sendo a data, o local, a metodologia o desenvolvimento da acção e a avaliação, da responsabilidade das entidades formadoras.
4. A elaboração e correcção dos testes serão da responsabilidade das respectivas entidades formadoras

### **Artigo ° 10**

#### **Renovação e promoção das categorias**

1. A duração de um mandato de Juiz de qualquer categoria, será no máximo de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
2. Para renovar a sua categoria de Oficial de Regata e Juiz, o candidato deve ter:
  1. Participado num seminário para Oficial de Regata / Juiz e ter obtido aprovação no respectivo teste;
  2. Actuado num mínimo em quatro provas oficiais (duas nas regiões Autónomas);



3. Cumpridas as suas obrigações de Juiz durante o período que expira;
4. Uma avaliação curricular suficiente nas provas em que participou.
3. Para renovar a sua categoria de Árbitro, o candidato deve ter:
  1. Participado num seminário para Árbitro e ter obtido aprovação no respectivo teste e parte prática;
  2. Actuado num mínimo em seis provas oficiais (três nas regiões Autónomas);
  3. Cumpridas as suas obrigações de Juiz durante o período que expira;
  4. Uma avaliação curricular suficiente nas provas em que participou.
4. O candidato a promoção da sua categoria de oficial de Regata e Juiz, deve ter:
  1. Participado num seminário para Oficial de Regata / Juiz e ter obtido aprovação no respectivo teste;
  2. Actuado num mínimo em oito provas oficiais (quatro nas regiões Autónomas);
  3. Cumpridas as suas obrigações de Juiz durante o período anterior;
  4. Uma avaliação curricular suficiente nas provas em que participou.
5. O candidato a promoção da sua categoria de Árbitro, deve ter:
  1. Participado num seminário para Árbitro e ter obtido aprovação no respectivo teste e parte prática;
  2. Actuado num mínimo em oito provas oficiais (quatro nas regiões Autónomas);
  3. Cumpridas as suas obrigações de Juiz durante o período anterior;
  4. Uma avaliação curricular suficiente nas provas em que participou.
6. É da responsabilidade do Juiz a apresentação da sua candidatura para renovação / promoção.
7. O processo de candidatura para renovação/promoção de Juiz será da responsabilidade do candidato que deverá preencher um impresso próprio a que juntará uma cópia do respectivo certificado de aprovação numa acção de formação oficial e as cópias dos relatórios que atestam a sua participação nas provas oficiais do período.
8. A entrega dos processos será feita, até ao dia 31 de Agosto de cada ano, na sede da Federação Portuguesa de Vela.



9. O Conselho de Arbitragem, publicará cada ano e até 31 de Dezembro, as listas com os resultados das candidaturas, promoções e renovações que foram objecto de apreciação.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Os actuais Juízes nas diferentes graduações, têm um prazo até 31 de Agosto de 2009 para apresentarem o seu processo de renovação. Para esta renovação o nº de provas Oficiais em que participaram será de 2 por cada ano (1 nas regiões Autónomas).

### **Artigo 11º**

#### **Graduação Internacional**

1. São condições mínimas para que se seja designado como candidato a uma graduação Internacional:
  1. Ser graduado em Oficial de Regata Nacional ou Juiz Nacional ou Árbitro Nacional há mais de 1 ano.
  2. Preencher uma declaração de candidatura que deverá ser entregue ao Conselho de Arbitragem até 30 de Novembro de cada ano;
  3. Ter habilidade para conduzir pequenas embarcações e ter capacidade de resistência para passar vários dias consecutivos na água;
  4. Ter um currículo mínimo, a saber:
    - i) Para Oficial de Regata Internacional – Ter actuado como Director de Regata, Oficial de Regata Principal ou membro de Comissão de Regata em 2 regatas de nível Internacional nos últimos 2 anos;
    - ii) Para Juiz Internacional – Ter actuado como membro de 2 Júris Internacionais nos últimos 2 anos;
    - iii) Para Árbitro Internacional – Ter actuado como Árbitro em 2 provas de Match Racing de nível Internacional nos últimos 2 anos;
  5. Ter bons conhecimentos da língua inglesa que lhe permitam comunicar, verbalmente e por escrito, assim como a capacidade de redigir Anúncios, Instruções de Regata e outros documentos, em língua inglesa;



6. Ter disponibilidade para frequentar um Seminário da ISAF, bem como, participar nas provas necessárias para completar o currículo exigido pelos Regulamentos da ISAF.
7. Compete ao Conselho de Arbitragem aprovar todas as candidaturas a apresentar à ISAF.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

O prazo a que se refere o nº 1.2 do artigo 11, é de 15 de Janeiro de 2008.

#### **Artigo 12º**

##### **CrITÉRIOS de Selecção**

Sempre que seja necessário seleccionar um candidato para um dos Seminários da ISAF, de entre as candidaturas referidas no Artigo anterior, o critério seguido terá em conta:

- O seu perfil, através da sua actividade curricular na Categoria;
- A constância da sua actividade;
- A classificação obtida na última prova de formação oficial levada a efeito pelo Conselho de Arbitragem.

### **C – COMISSÕES DE APELO**

#### **Artigo 13º**

##### **Constituição**

Sempre que necessário, o Conselho de Arbitragem nomeará Comissões de Apelo, constituídas, pelo menos, por 3 Juizes, em que a maioria serão Juizes Internacionais e Nacionais, sejam ou não membros do Conselho de Arbitragem